



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI Nº 1.938/99

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- O parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 1.934/99, de 28.09.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - O referido Programa se destina às famílias que se enquadrem nos parâmetros do artigo 5º da Lei nº 9.533/97”.

Artigo 2º- O parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 1.934/99, de 28.09.99, passa a vigorar como parágrafo 3º.

Artigo 3º- Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1.934/99, de 28.09.99, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo 2º - O apoio financeiro do Programa por família será calculado conforme parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei nº 9.533/97, ou seja, Valor do Benefício por Família – VBF = R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos – [0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita].

Artigo 4º- O artigo 2º da Lei nº 1.934/99, de 28.09.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º- Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:”.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 13 de outubro de 1.999.

FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou to que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 070/99.
Regente Feijó-SP, 13 de 10 de 19 99.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

